



PROCESSO N.º 916/10

PROTOCOLO N.º 10.308.542-0

PARECER CEE/CEB N.º 29/11

APROVADO EM 08/02/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTONIO BITONTI –  
ENSINO FUNDAMENTAL.

MUNICÍPIO: SERTANEJA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino  
Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação  
de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 1999/10-GS/SEED, de 08 de junho de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 23 de dezembro de 2009, no NRE de Cornélio Procópio, da Escola Estadual Professor Antônio Bitonti - Ensino Fundamental, do Município de Sertaneja, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010 (fls. 214).

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 916/10

- Carga Horária:
  - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
  - para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

### **Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II**

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Professor Antonio Bitonti – Ensino Fundamental.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Sertaneja		NRE: Cornélio Procópio
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 916/10

**Matriz Curricular - Ensino Médio**

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MEDIO		
ESTABELECIMENTO: <b>Escola Estadual Professor Antonio Bitonti – Ensino Fundamental</b>		
ENTIDADE MANTENEDORA: <b>Governo do Estado do Paraná</b>		
MUNICÍPIO: <b>Sertaneja</b>	NRE: <b>Cornélio Procópio</b>	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: <b>1º Sem/2010</b>	FORMA: <b>Simultânea</b>	
CARGA HORARIA TOTAL DO CURSO: <b>1440 ou 1200 horas</b>		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a</i>		



PROCESSO N.º 916/10

#### 4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 153/159.

#### 5. Corpo Docente

##### **Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio**

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Glédís Maria Germanos	Língua Portuguesa e Ensino Religioso	Letras – Português/Inglês
Aida Rosa de Paula Dieguez	Arte	Educação Artística/Desenho
Grasiely Oliveira Garbelini	Inglês	Letras – Português/Inglês
Leopold Fumiere Neto	Educação Física	Educação Física
Rosangela Aparecida Santos	Matemática	Ciências - Matemática
Fatima Aparecida Lopes	Ciências Naturais	Ciêncas – Biologia
Marlene Ciciliato	História	História
Valquiria Izidro	Geografia	Geografia
** Marcos Salete Fernandes	Filosofia e Sociologia	Filosofia
Neusa de Fátima Alves	Química	Ciências – Química - Física
Suzeli Ferreira	Física	Ciências - Física
Maria Anita dos Santos	Biologia	Ciências - Biologia

\* \* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

#### 6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 11/13, 93/133, 181 e 196/197.

A Escola Estadual Professor Antônio Bitonti não possui Laboratório de Química, Física e Biologia, dessa forma solicita por meio da DAE (Diretoria de Administração Escolar) sua construção, estando protocolado sob o n.º 10.383.654-9.

#### 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 298/10 do NRE de Cornélio Procopio, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 183 a 190).



PROCESSO N.º 916/10

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cornélio Procópio e o Parecer n.º 1227/10-CEF/SUDE/SEED (fls. 211), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, da Escola Estadual Professor Antonio Bitonti - Ensino Fundamental, do Município de Sertaneja, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Cabe a SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme Proposta Pedagógica e ao estabelecimento de ensino sob a orientação da SEED, tomar providências de adequação quanto ao art. 19 da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, para novas matrículas.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas a construção do Laboratório de Química, Física e Biologia conforme protocolo n.º 10.383.654-9.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB